

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 28 DE MAIO DE 2020 (*)

Institui a Política de Governança do Ministério da Educação - MEC e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a presente Política de Governança no âmbito do Ministério da Educação - MEC, apresentando princípios e diretrizes que devem ser observados por todas as unidades que compõem sua estrutura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;

II - capacidade de resposta: necessidade de uma instituição pública atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

III - confiabilidade: capacidade de uma instituição pública transmitir informações fidedignas à sociedade, bem como repassar confiança aos cidadãos quanto à persecução dos objetivos e diretrizes previamente acordados, reduzindo as incertezas quanto à implementação das políticas públicas de sua responsabilidade;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a)** execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b)** cumprimento das obrigações de prestar contas;
- c)** cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d)** salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa, essencialmente, aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento das consequências de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer grau de segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, decisão, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a

atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

IX - integridade: preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas em uma instituição pública, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência;

X - melhoria regulatória: implementação de políticas públicas e de atos normativos pautados por processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e demais partes diretamente interessadas, utilizando-se de mecanismos que garantam avaliação constante de custos e benefícios, participação da sociedade, desburocratização, simplificação administrativa, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

XI - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização expressa em princípios e valores, procedimentos e normas internas e dispositivos regulatórios relacionados à gestão de riscos;

XII - prestação de contas: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas, e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XIII - risco: quantificação e qualificação da incerteza, refere-se à possibilidade de ocorrência de um evento que venha a interferir no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV - transparência: conjunto de ações que representa o compromisso da administração pública com a divulgação de suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, sendo um dos

pilares para a construção de um "governo aberto", estimulando a participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas públicas; e

XV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - prestação de contas; e
- VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º A estrutura de governança do MEC será composta por:

I - Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC, instância máxima de governança, responsável pelo estabelecimento, condução e avaliação das políticas de governança, gestão de riscos, controles internos e do programa de integridade;

~~II - Subcomitê Assessor ao CGIRC, de natureza técnica e caráter propositivo, visando a estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações deste Ministério bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;~~

II - Subcomitê Assessor ao CGIRC, de natureza técnica e caráter propositivo e deliberativo, visando a estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações deste Ministério, bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e de controles internos; (Redação dada pela Portaria nº 241, de 07/04/2022).

III - Secretaria-Executiva;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno;

V - Corregedoria; e

VI - Comissão de Ética.

Art. 6º O CGIRC será presidido pelo Ministro de Estado da Educação, sendo composto pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Educação Superior;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

VI - Secretaria de Alfabetização; e

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e afastamentos legais, os titulares das Secretarias serão representados por substitutos eventuais formalmente indicados.

Art. 7º Compete ao CGIRC:

I - orientar o desenvolvimento de estratégias que visem à efetiva implementação da política nacional de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Governo Federal no MEC;

II - oferecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico do MEC;

III - assegurar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de risco e controles internos;

IV - estimular a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

V - aprovar propostas para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e do controle;

VI - estimular a adoção de políticas e medidas de prevenção à corrupção e à fraude;

VII - aprovar as propostas relativas ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual, bem como monitorar periodicamente sua execução no âmbito do MEC; e

VIII - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, incluindo, no mínimo:

a) formas de acompanhamento de resultados;

b) soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

c) instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

§ 1º O CGIRC desempenhará, no âmbito do MEC, as funções do comitê interno de governança, devendo providenciar a publicação de suas atas de reunião e de suas deliberações em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, na forma dos arts. 15-A e 16 do Decreto nº 9.203, de 2017.

§ 2º O CGIRC constitui-se na Unidade de Gestão Estratégica do MEC, sendo responsável por garantir a publicação do conjunto de informações que constituirão o processo anual de contas do MEC, nos termos da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 8º O Subcomitê Assessor ao CGIRC será composto pelos Chefes de Gabinete das unidades organizacionais, além do Chefe da Assessoria de Controle Interno, e por representantes técnicos, com respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes unidades:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Secretaria-Executiva;
- c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- d) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- e) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- f) Secretaria de Educação Superior;
- g) Secretaria de Educação Básica;
- h) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;
- i) Secretaria de Alfabetização;
- j) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- k) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e
- l) Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º A Presidência do Subcomitê Assessor será exercida pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que será responsável pela elaboração da pauta e pela coordenação das reuniões técnicas.

§ 2º O Subcomitê Assessor ao CGIRC responde pelo apoio tático e assessoramento dos atos e deliberações do referido Comitê.

Art. 9º A Secretaria-Executiva será responsável pela pauta das reuniões técnicas do CGIRC, pelo secretariado e pelo apoio logístico, bem como por monitorar a implementação das deliberações do CGIRC.

Art. 10. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno, além do disposto no §1º do art. 8º:

I - prestar assessoramento técnico à alta administração do MEC nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

II - promover ações de fomento à transparência ativa e passiva;

III - tratar de manifestações de cidadãos, por meio da Ouvidoria, agregando a visão dos usuários sobre a prestação dos serviços públicos, para subsidiar ações de gestão; e

IV - promover atividades de monitoramento e divulgação das deliberações e orientações provenientes do Comitê Interministerial de Governança, de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.203, de 2017, e da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 11. Compete à Corregedoria prestar assessoramento técnico à alta administração do MEC na área de instauração de procedimentos de correição, tanto no caso de apuração da conduta de servidores como de empresas com as quais o MEC se relacione.

Art. 12. Compete à Comissão de Ética prestar assessoramento técnico à alta administração do MEC na área de promoção da ética e de regras de conduta dos

servidores, bem como no tratamento de casos de conflito de interesse e nepotismo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As autoridades responsáveis pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e pelos órgãos específicos singulares de que trata o art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, serão responsáveis por dar cumprimento às ações e deliberações aprovadas pelo CGIRC no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, utilizando-se do assessoramento técnico das unidades elencadas nos incisos de II a VII do art. 5º desta Portaria.

Art. 14. Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e os órgãos específicos elaborarão, semestralmente, Relatório de Acompanhamento que será submetido à análise e aprovação por parte do CGIRC, contendo, no mínimo, e no que couber:

- I - monitoramento dos indicadores dos programas/ações orçamentárias de sua responsabilidade;
- II - situação quanto às metas constantes do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
- III - situação quanto ao gerenciamento de riscos no âmbito de suas unidades, explicitando eventuais ameaças e oportunidades identificadas nos contextos interno e externo que possam impactar o atingimento dos objetivos de suas unidades, bem como as medidas adotadas para mitigar os respectivos efeitos negativos e amplificar os efeitos positivos; e

IV - situação quanto à implementação das deliberações e ações oriundas do CGIRC no âmbito de suas unidades.

Parágrafo único. Os relatórios serão submetidos à deliberação do CGIRC, e condensados pela Secretaria-Executiva em documento único, a ser publicado no mesmo sítio eletrônico de que trata o § 1º do art. 7º desta Portaria.

Art. 15. A Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Controle Interno deverão apresentar propositura de Regimento Interno disciplinando o funcionamento do CGIRC e do Subcomitê Assessor ao CGIRC, respectivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para análise e aprovação de seus membros.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria MEC nº 313, de 7 de fevereiro de 2019, e a Portaria MEC nº 314, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicado no DOU nº 102, de 29 de maio de 2020, seção 1, página 194).

(*) Alterada pela Portaria nº 241, de 07 de abril de 2022, publicada no DOU de 08 de abril de 2022, seção 1, página 76.